



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 915/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, visa alterar a redação do “caput” do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo), com a finalidade de determinar a obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde “para cada classe de produtos”, expressão que não consta na redação ora vigente. A propositura ainda insere os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 90 da Lei nº 13.725/04, visando estabelecer a validade de 01 (um) ano para o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, podendo ser revalidada a licença se cumpridas as condições exigidas para a sua concessão através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

Na justificativa, o nobre Autor ressalta que “A obrigatoriedade das empresas possuírem licenças sanitárias para cada classe de produtos é necessária, e sua renovação anual, permitirá ao Executivo o controle dos tipos e quantidades de empresas sujeitas à vigilância sanitária instaladas no município e qual a sua área de atuação e atividades exercidas”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08 de junho de 2016.

Jonas Camisa Nova (DEM) – Presidente

Jair Tatto (PT) - Relator

Abou Anni (PV)

Adolfo Quintas (PSD)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2016, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).